



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**


**Nº 3.722.841 de 18/11/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 18/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.725.699, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.722.841** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 18 de novembro de 2020

  
Douglas Soares Saugo  
Substituto do Oficial

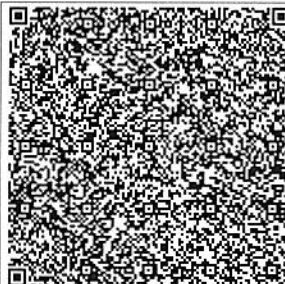
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 155,86	RS 44,40	RS 30,38	RS 8,19	RS 10,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 7,57	RS 3,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 260,44



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191305593442542**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1126494TIBA000036391CF20R**

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS** ("CONTRATO"), de um lado, **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA** ("CORRETORA"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401- Conjuntos 141, 142, 143, 144, 151, 152, 153 e 154 – Pavimentos 14 e 15 – Torre Corporativa A2- Jequitibá – Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob número 62.169.875/0001-79, e o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **CORRETORA**,

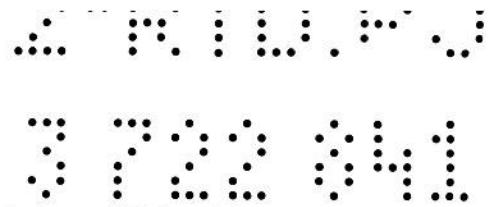
Em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este **CONTRATO** tem por fim regular os direitos e obrigações das **PARTES** contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE** nos mercados à vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e nos mercados de balcão, organizados ou não.
- 1.2. O presente **CONTRATO** abrange inclusive a prestação de serviços de custódia por parte da **CORRETORA**, relacionados a custódia de valores mobiliários e ativos financeiros.
- 1.3. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, as ordens que lhe forem por ele transmitidas, de acordo com as suas especificações.
- 1.4. As ordens podem ser transmitidas por escrito ou verbalmente. A **CORRETORA** somente recebe ordens escritas via sistemas de negociação ou Central do Investidor (chat ou e-mail). As ordens verbais podem ser transmitidas por telefone ou sistemas de transmissão eletrônica, gerando os efeitos cabíveis quando recepcionadas por colaboradores autorizados da **CORRETORA**.

**2. DAS REGRAS APLICÁVEIS**

- 2.1. Aplicam-se às operações do **CLIENTE**, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, os **dispositivos complementares** abaixo, cujos teores o **CLIENTE** declara ter lido, conhecer, acompanhar regularmente e a eles aderir:
  - a) as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, disponíveis no *site* da **CORRETORA** ([www.easynvest.com.br](http://www.easynvest.com.br));
  - b) as disposições legais e regulatórias pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) e Banco Central do Brasil (**BACEN**), que de modo específico regulam as operações do **CLIENTE**, algumas das quais divulgadas no *site* da **CORRETORA**;
  - c) os Regulamentos de Operações, Manuais e Procedimentos Operacionais e demais materiais com caráter normativo e regulatório emanados pelas entidades administradoras dos mercados relacionados (**Normas**), inclusive a parte referente à compensação, liquidação e custódia de operações que a **CORRETORA** realizar em cumprimento das ordens que lhe forem transmitidas pelo **CLIENTE**;
  - d) o Estatuto Social e o Código de Ética da **B3**; e

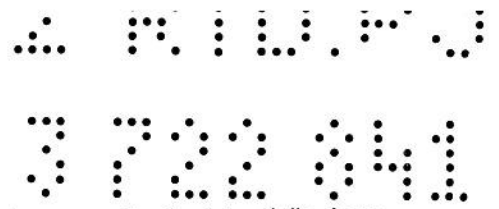


e) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

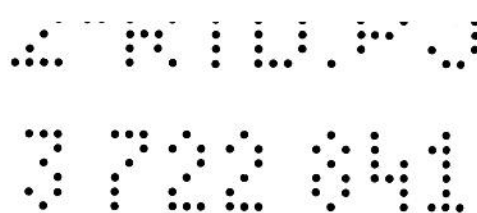
- 2.2. Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as **Normas** e os procedimentos da **B3**, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 2.3. O **CLIENTE** e a **CORRETORA** têm ciência de que a **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)** é entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgão auxiliar da CVM, sendo responsável por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades realizadas pela **CORRETORA** nos mercados administrados pela **B3**.
- 2.4. A **B3** poderá, visando manter sistema adequado à realização das operações realizadas nos mercados sob sua responsabilidade, alterar as regras aplicáveis nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, ao nível de margem de garantia requerido, à sua composição, às formas de cálculo e às **Normas** de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.
- 2.5. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas nos itens acima aplicar-se-ão às ordens, operações e posições do **CLIENTE**.
- 2.6. As ordens transmitidas via *internet*, direta e automaticamente para o sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA** serão sempre do tipo limitada.
- a) Em caso de interrupção do sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas diretamente à Central do Investidor da **CORRETORA**, por meio do telefone, chat ou e-mail.
- 2.7. A execução das ordens transmitidas pelo **CLIENTE** estará condicionada, durante a vigência do prazo contratual, aos produtos disponibilizados pela **CORRETORA** aos seus clientes.

### 3. DA SENHA, ASSINATURA ELETRÔNICA E MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 3.1. Para todos e quaisquer efeitos, define-se como:
- a) **Senha de Acesso (Senha)** - é comum a todos os serviços da **CORRETORA** e deve ser cadastrada pelo **CLIENTE**, de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, permitindo seu acesso para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referentes às contas do **CLIENTE**; e
- b) **Assinatura Eletrônica** - é complementar à **Senha** e, também, deve ser cadastrada pelo **CLIENTE**, de uso exclusivo, pessoal e intransferível, tem a função de autorizar operações, solicitações de serviços ou alteração dos dados cadastrais.
- 3.2. A manutenção ou alteração da **Senha** e da **Assinatura Eletrônica** serão feitas pelo **CLIENTE**, pelos meios disponíveis para este fim.
- 3.3. O **CLIENTE** declara ser o único responsável pela utilização, sigilo, guarda e conservação de sua **Senha** e **Assinatura Eletrônica**, não devendo entregá-las a terceiros.



- 3.4. O **CLIENTE** se obriga a manter a **Senha** e a **Assinatura Eletrônica** no mais absoluto sigilo, bem como se obriga a envidar os melhores esforços para manter os seus aparelhos eletrônicos protegidos contra a ação de *hackers*.
- 3.5. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a **Senha** de utilização do sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA** é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da **Senha** de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**. Havendo suspeita de uso irregular da **Senha**, a **CORRETORA** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida **Senha** até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.
- 3.6. A efetivação de uma transação ou operação com utilização da **Assinatura Eletrônica** será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do **CLIENTE** em obter as informações, praticar atos e efetuar as operações solicitadas, sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.
- 3.7. Caso o **CLIENTE** suspeite de uso irregular da sua **Senha** e/ou da sua **Assinatura Eletrônica**, ou, ainda, não reconheça alguma operação realizada, deve entrar em contato imediato com a Central do Investidor da **CORRETORA**, elencando pormenorizadamente os motivos de sua suspeita. Após tal comunicação, a **CORRETORA** poderá proceder o bloqueio temporário da conta do **CLIENTE**, a seu exclusivo critério, bem como poderá tomar outras medidas de segurança que julgar necessárias.
- 3.8. A **CORRETORA** pode realizar o bloqueio temporário preventivo dos acessos, operações e senhas do **CLIENTE** sempre que houver suspeita fundamentada de uso irregular e/ou por terceiros da conta do **CLIENTE**.
- 3.9. O **CLIENTE** isenta a **CORRETORA** de qualquer responsabilidade decorrente de transações não efetuadas por conta de bloqueios realizados como medida de segurança pela **CORRETORA**, bem como transações realizadas por terceiros com o uso da **Senha** e/ou **Assinatura Eletrônica** de titularidade do **CLIENTE**.
4. **DA EXECUÇÃO DE ORDENS**
- 4.1. Por motivos de ordem prudencial, a **CORRETORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE**, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.
- 4.2. A **CORRETORA** não será, em hipótese alguma, observadas as disposições no item anterior, responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens, nem tampouco por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixe de obter devido a essa não execução.
- 4.3. A **CORRETORA** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à B3 e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erros ou omissões em relação às ordens recebidas do **CLIENTE**, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.
- 4.4. **Mercado Futuro** é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela B3, no qual são negociados derivativos financeiros, de commodities e ouro.



- 4.5. A **CORRETORA**, por este instrumento, acatará nos termos e limites aqui pactuados, ordens de operações do **CLIENTE** para execução nos ambientes de negociação.
- 4.6. As ordens cometidas à **CORRETORA**, bem como, as operações realizadas e os direitos e obrigações delas decorrentes, estão sujeitos ao Regulamento de Operações e às demais **Normas do Mercado Futuro da B3**, que de modo específico às regulamentam.
- 4.7. Todos os Negócios realizados nos termos deste Contrato e do Regulamento de Operações do Segmento Mercado Futuro serão registrados nos sistemas da **B3**, conforme o sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA**.
- 4.8. Todas as Ordens, **enquanto não executadas**, poderão ser canceladas ou alteradas, desde que, tal cancelamento ou alteração, seja comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão ou, em caso de indisponibilidade deste, pelo mecanismo de contingência da **CORRETORA**.
- 4.9. As alterações que vierem a ocorrer nas Regulamentações anteriormente mencionadas serão aplicadas imediatamente às ordens referidas neste Contrato.

## 5. DAS GARANTIAS

- 5.1. O **CLIENTE** deverá, antes de iniciar as suas atividades, efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**.
- 5.2. Observadas as disposições contidas no item anterior, a **B3** e/ou a **CORRETORA** poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e ao exclusivo critério das mesmas, exigir garantias extras e adicionais, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas **Normas** vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**.
- 5.3. A **CORRETORA** poderá, para cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, dele exigir:
- a substituição dos ativos depositados em garantia por outros, inclusive para posições já registradas e garantidas, de livre escolha da **CORRETORA**; e
  - o bloqueio do prêmio referente à venda de opções até o vencimento ou liquidação da posição.
- 5.4. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas, tanto no caso de reforço como de substituição de garantias, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela **CORRETORA**.
- 5.5. Somente com prévia e expressa anuência da **CORRETORA**, o **CLIENTE** poderá substituir as garantias das suas obrigações, entregues por ele à **CORRETORA**.
- 5.6. A **CORRETORA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações que lhe competirem.
- 5.7. Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de qualquer das suas obrigações, a **CORRETORA** fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, na conta do CLIENTE na CORRETORA;
- b) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- c) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- d) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições em nome do CLIENTE; e
- e) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE.
- 5.8. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações, está sujeito às penalidades e ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus a que seu inadimplemento der causa.
- a) **Sem prejuízo do disposto nas cláusulas deste Contrato, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) a pedido da CORRETORA, caso esta não receba do CLIENTE os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.**
- 5.9. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.
- 5.10. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos pela CORRETORA, pelo Membro de Compensação da CORRETORA e pela B3.
- 5.11. A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo:
- a) **efetuar a venda ou a compra, ao preço de mercado, dos contratos e ativos necessários à liquidação das posições em aberto e obrigações em nome do CLIENTE; e**
- b) **exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários.**
- 5.12. A CORRETORA também poderá:
- a) visando a atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que esteja em seu poder; e
- b) para cumprimento das obrigações do CLIENTE, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.
- 5.13. Conforme item 5.7 supra, o CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação,

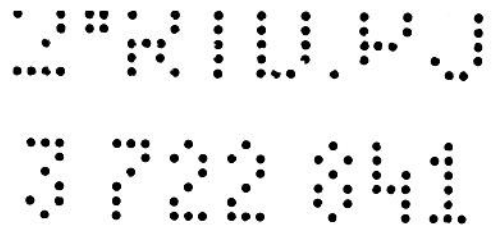
a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

## 6. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS E CLUBES DE INVESTIMENTO

- 6.1. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **CORRETORA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito, ou por ligação telefônica, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito estabelecido pela **B3** e com depósito prévio dos recursos necessários.
- 6.2. Para exercício do direito de subscrição de valores mobiliários, a **CORRETORA** poderá preencher boletins de subscrição por conta e ordem do **CLIENTE**, desde que aquela mantenha-se fiel aos termos do pedido de reserva/solicitação original deste último.
- 6.3. A **CORRETORA**, sempre mediante autorização prévia específica do **CLIENTE**, e desde que haja recursos financeiros depositados disponíveis para a efetivação da compra ou venda, poderá transacionar cotas de fundos e clubes de investimento em nome do **CLIENTE**.
- 6.4. A efetivação das aplicações ou resgates em clubes ou fundos de investimentos obedecerá às regras previstas no regulamento, na lâmina de informações essenciais aplicáveis, bem como às normas da **CORRETORA** para processamento das aplicações e resgates, sendo certo que o **CLIENTE** se compromete a conhecer, especialmente, os horários para a efetivação de tais operações.

## 7. DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS

- 7.1. O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da **B3**. Atuando como comprador no **Mercado Futuro**, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no **Mercado Futuro**, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Participante, de margens operacionais.
- 7.2. A CORRETORA poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE; (iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.
- 7.3. A seu critério, a CORRETORA poderá, a qualquer tempo:
- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;



- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- c) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

7.4. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ele fixados.

7.5. A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

7.6. Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos:

- a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- b) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

7.7. Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

- a) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista; e
- b) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado à vista.

7.8. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. **As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.**

## 8. DOS LIMITES OPERACIONAIS

8.1. A CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao CLIENTE, em decorrência de variações bruscas nas cotações dos ativos e condições excepcionais de mercado.



**9. DA ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta destinada à liquidação das operações e à movimentação de recursos para investimento, na qual serão registrados os débitos e créditos relativos às operações do **CLIENTE**, cujos lançamentos são, desde já, autorizados pelo **CLIENTE**, e efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas **Normas** expedidas pelas autoridades competentes.
- 9.2. O **CLIENTE** obriga-se a manter e a suprir sua conta na **CORRETORA**, observados os prazos por ela estabelecidos, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.
- 9.3. Também poderão ser debitados ou creditados na conta do **CLIENTE** valores como:
- custos operacionais e taxas regulamentares fixados pela **B3**, tais quais: taxas de registro, de liquidação, de termo/opções e emolumentos;
  - tributos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE**; e
  - despesas e taxas relativas à custódia, à negociação, às transferências e demais produtos e serviços solicitados pelo **CLIENTE**.
- 9.4. O **CLIENTE** declara:
- concordar com as taxas cobradas pela **CORRETORA**, divulgadas em seu *site* ([www.easynvest.com.br](http://www.easynvest.com.br)) e acompanhá-las regularmente;
  - conhecer os termos e condições constantes dos contratos negociados nos pregões e sistemas da **B3** e das entidades administradoras de mercados de balcão organizado e as obrigações e os riscos associados a tais operações, dentre os quais:
    - antes de realizar quaisquer operações nos **Mercados Futuros**, o **CLIENTE** deverá efetuar o depósito inicial de garantias junto à **CORRETORA**, conforme necessário e de acordo com as regras e procedimentos operacionais da **B3** e Regras e Parâmetros da **CORRETORA**, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em tais Mercados;
    - a **B3**, por meio das Centrais Depositárias e da **CORRETORA**, poderá exigir **garantias adicionais**, inclusive para posições já assumidas pelo **CLIENTE** em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas **Normas** regulamentares e/ou exigidos inicialmente, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**. A **CORRETORA** poderá, ainda, exigir **garantias adicionais caso aquelas originalmente disponibilizadas se mostrem, no curso da operação, insuficientes para assegurar o cumprimento da obrigação**; e
    - as posições em aberto são atualizadas diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da **B3**. Em razão disso, o **CLIENTE** corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição, quando atuar como comprador no mercado futuro e houver queda de preços, ou quando atuar como vendedor no mercado futuro e houver alta de preços. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da **B3** e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais.

- c) ter conhecimento, acompanhar regularmente e concordar com as informações e especificações do produto objeto deste **ADITIVO**, disponíveis no *site* da **CORRETORA**, cujo conteúdo pode ser alterado pela **CORRETORA**, ao seu exclusivo critério, sem a necessidade de aviso prévio ao **CLIENTE**; e
- d) **ter pleno conhecimento** de que os **investimentos realizados no Mercados Futuros são caracterizados por serem de risco e podem resultar em decréscimo do patrimônio do CLIENTE**, e até mesmo na **perda total** de seu investimento e de **quantias adicionais** a ele, em decorrência dos **riscos elevados** inerentes a este tipo de investimento.
- e) concordar que confirmações de dados pessoais podem ser solicitadas pela **CORRETORA** afim de verificar a legitimidade de aplicações e resgates na conta do **CLIENTE**.
- f) concordar que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela **CORRETORA**, do dia de sua exigência, autorizará a **CORRETORA**, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do Cliente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.
- 9.5. As taxas cobradas pela **CORRETORA** podem ser negociadas entre as **PARTES** e constar em documentos apartados.
- 9.6. Os recursos financeiros encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** deverão ser sempre enviados a partir de uma conta de titularidade do cliente, por meio de **DOC** ou **TED**, e somente serão considerados liberados após a confirmação por parte da **CORRETORA** da sua efetiva disponibilidade.
- 9.7. Os recursos financeiros disponíveis na conta depósito do **CLIENTE** na **CORRETORA** somente poderão ser resgatados para uma conta de titularidade do **CLIENTE** previamente cadastrada na **CORRETORA**.
- 9.8. Em complemento às cláusulas 9.6 e 9.7 acima, o **CLIENTE** se obriga em caráter irrevogável e irretratável a somente cadastrar perante à **CORRETORA** contas de sua titularidade em outras instituições financeiras.
- 9.9. Para a transferência de custódia de títulos e valores mobiliários, o **CLIENTE** declara estar ciente que a **CORRETORA** adota certas exigências formais, dentre as quais o preenchimento de STVM no modelo da **CORRETORA**, disponibilizado em seu Portal, visando sempre a segurança do mercado de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 542/13.
- 9.10. Em nenhuma hipótese são admitidos, e não serão creditados em conta depósito de titularidade do **CLIENTE**, depósitos em espécie realizados para qualquer conta bancária de titularidade da **CORRETORA**.
- 9.11. O **CLIENTE** poderá autorizar a **CORRETORA** a abrir conta corrente especial sob sua titularidade ("Conta Margem"), mediante adesão ao produto, que terá força de Termo Aditivo ao presente Contrato, com a finalidade de registro de todos os eventos decorrentes das operações de financiamento para compra de ações no mercado à vista.
- 9.12. Todas as regras atinentes à Conta Margem estarão previstas no respectivo Termo Aditivo.

**10. DAS REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. Ao acessar o *site* da **CORRETORA**, o **CLIENTE** concorda com os seguintes termos e condições:

- a) o material disponível no *site* foi produzido por provedores independentes de informações sem quaisquer interferências da **CORRETORA**;
- b) quaisquer opiniões ou informações contidas no *site* são de responsabilidade destes provedores e tem finalidade única de informação, não devendo ser tomadas como oferta ou solicitação de compra ou venda de ações. A **CORRETORA** não se responsabiliza pela exatidão e precisão das informações, as quais podem ser alteradas sem aviso prévio.
- c) a **CORRETORA**, bem como as pessoas a ela vinculadas, não estão impedidas de deter posições, comprar ou vender ações.
- d) toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

**11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

11.1. O serviço de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros compreende:

- a) a conservação, o controle e a conciliação das posições de valores mobiliários em contas de custódia mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como sua liquidação física e financeira;
- b) a guarda física de valores mobiliários não escriturais, quando aplicável;
- c) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e a aplicação de valores mobiliários do regime de depósito centralizado;
- d) a liquidação financeira de derivativos, contratos de swap e operações a termo;
- e) o pagamento das taxas relativas aos serviços prestados.

11.2. A **CORRETORA**, na condição de custodiante, declara estar plenamente capacitada e autorizada a prestar serviços de custódia para o **CLIENTE**.

11.3. A **CORRETORA**, na condição de custodiante, deverá:

- a) Realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso; e
- b) Manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários de titularidade dos investidores.

11.4. A conta de custódia aberta pela **CORRETORA** será movimentada exclusivamente pela **CORRETORA**, mediante instrução do **CLIENTE**, conforme disposto neste **CONTRATO**.

- 11.5. A **CORRETORA** disponibilizará diariamente ao **CLIENTE**, extratos de sua conta de custódia, por meio do sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA**.
- 11.6. A **CORRETORA**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços de custódia, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos que dispõe a Instrução CVM nº 542 de 20 de dezembro de 2013.
- 11.7. Os serviços de custódia estão sujeitos, principalmente (mas não exclusivamente), aos riscos abaixo identificados:
- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
  - b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela **CORRETORA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias. A **CORRETORA** em cumprimento a legislação em vigor, alerta sobre a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços da **CORRETORA**, tais como o cumprimento das Instruções do **CLIENTE**, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos de custódia.
  - c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
  - d) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o **CLIENTE** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
  - e) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única Central Depositária, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

## 12. DOS PRODUTOS DE RENDA FIXA

- 12.1. A **CORRETORA**, por meio da sua plataforma de investimentos e da mesa de operações, possibilita ao **CLIENTE** o serviço de compra e venda dos seguintes produtos:
- a) Títulos Públicos do Tesouro Direto;
  - b) Títulos Públicos negociados no mercado secundário (SELIC);
  - c) Títulos de Emissão Privada de Renda Fixa.
- 12.2. O **CLIENTE** autoriza, por meio deste ato, a **CORRETORA** a atuar por sua conta e ordem, estando esta última apta a efetuar operações nos ambientes de negociação aplicáveis, desde que, antes de

cada transação, o **CLIENTE** assim solicite e faça a adesão ao produto respectivo, nos casos aplicáveis.

- 12.3 O **CLIENTE** declara ter ciência plena e concordar com os termos do Regulamento do Tesouro Direto, das regras de negociação e dos manuais de procedimento referentes aos negócios realizados na **SELIC**, no mercado de balcão organizado e na **B3**, sem prejuízo de a **CORRETORA** envidar os melhores esforços para resolver demandas em prazos mais curtos ou em condições mais vantajadas para o **CLIENTE**, conforme o caso, do que o previsto nestes instrumentos.
- 12.4 O **CLIENTE** outorga poderes à **CORRETORA** para representá-lo perante qualquer *clearing* da **B3** para a prestação dos serviços de custódia dos Títulos, nos termos da legislação aplicável.
13. **COMPRA E VENDA DE AÇÕES A DESCOBERTO, CONTA MARGEM E CONTA ALUGUEL**
- 13.1. A **CORRETORA** poderá autorizar o **CLIENTE** a efetuar compras e vendas a descoberto nos mercados de ações, até o limite de crédito pré-estabelecido pela **CORRETORA**, à seu exclusivo critério.
- 13.2. O limite referido na cláusula anterior poderá ser alterado ou cancelado a qualquer tempo pela **CORRETORA**, sem a necessidade de aviso prévio ao **CLIENTE**.
- 13.3. Caso o **CLIENTE** apresente insuficiência de garantias para a manutenção das posições abertas, ou não liquide as operações, a **CORRETORA** poderá executar, em nome do **CLIENTE** e independentemente de aviso prévia, as operações necessárias para garantir o integral adimplemento das posições, ao seu exclusivo critério e ao preço de mercado, permanecendo o **CLIENTE** responsável pela integral liquidação das operações.
- 13.4. Caso as operações supracitadas não sejam executadas, a **CORRETORA** poderá, ainda, independente de aviso prévio, transferir as operações objeto desta cláusula, bem como as garantias necessárias, para a **CONTA MARGEM** e ou **CONTA ALUGUEL** do **CLIENTE**, a título de financiamento ou empréstimo. Para tanto, o **CLIENTE** declara expressamente aderir e concordar com as condições do “**ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO – CONTA MARGEM**” e “**ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO – CONTA ALUGUEL**”.
- 13.5. O **CLIENTE** autoriza a abertura de conta corrente especial (“**CONTA MARGEM**” e ou “**CONTA ALUGUEL**”), sob sua titularidade, para o registro de todos os eventos decorrentes das operações objeto desta cláusula.
- 13.6. Será considerada como operação de **Financiamento da Conta Margem**, toda compra de ativos para cuja liquidação o **CLIENTE** não disponha de recursos financeiros suficientes.
- 13.7. O **Financiamento pela Conta Margem** concedido deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de ações que constem na Relação de Conta Margem divulgada periodicamente pela **B3**, a qual o **CLIENTE** declara ter conhecimento e acompanhar regularmente.
- 13.8. As operações efetuadas com o Financiamento pela Conta Margem somente poderão ser efetuadas pela **CORRETORA**, sendo vedado qualquer repasse das referidas operações para outra instituição.
- 13.9. Em garantia às operações de Conta Margem, o **CLIENTE** deverá caucionar à **CORRETORA**, no momento da aquisição, todas as ações adquiridas nas condições do presente Contrato, cujo valor, acrescido de outras garantias, represente, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do **Financiamento**.

- 13.10. O **CLIENTE** se compromete a transferir e caucionar, junto à **CORRETORA**, anteriormente ao Financiamento pela Conta Margem, ativos suficientes para garantir as operações pela Conta Margem, sob pena de ter suas operações recusadas.
- 13.11. As garantias devem ser de propriedade do **CLIENTE** e devem estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
- 13.12. As garantias deverão estar autorizadas pela **B3** e/ou **CORRETORA** para este propósito, as quais poderão ser ações, títulos públicos, títulos-privados ou outros valores mobiliários autorizados.
- 13.13. A **CORRETORA** poderá, ao seu critério, selecionar e recusar os títulos e valores mobiliários disponibilizados pela **CLIENTE**, que integrarão a carteira de garantia das operações de Conta Margem, bem como, exigir a substituição dos ativos caucionados.
- 13.14. Caso a(s) emissora(s) das ações caucionadas determinem a distribuição de proventos, os mesmos serão caucionados junto à **CORRETORA**, como garantia.
- 13.15. As garantias caucionadas à **CORRETORA** ficarão, até a data da liquidação do Financiamento, mantidas na **CORRETORA**, sendo vedada a sua transferência para quaisquer terceiros.
- 13.16. As cauções serão liberadas imediatamente após o pagamento do saldo devedor por elas garantido.
- 13.17. Na hipótese das garantias deixarem de representar o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento), o **CLIENTE** obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do desenquadramento, a reposição, reforço, ou substituição das garantias, sob pena de rescisão imediata da autorização para Conta Margem.
- 13.18. As garantias serão avaliadas diariamente de acordo com os critérios e metodologia de avaliação de garantias da **B3** e/ou da **CORRETORA**.
- 13.19. O descumprimento pelo **CLIENTE**, das obrigações na forma ora pactuada, facultará à **CORRETORA**, o direito de proceder a venda, inclusive extrajudicial, dos ativos caucionados como garantia ao **Financiamento pela Conta Margem**.
- 13.20. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a representá-lo em operações no Banco de Títulos - B3 (BTC), conforme as **Normas** definidas neste Contrato, que venham a ser celebradas em nome do **CLIENTE**, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as condições aqui descritas.
- 13.21. As ordens do **CLIENTE**, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador/doador de ativos deverão ser verbais ou por escrito, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada, determinando as condições da operação.
- 13.22. Antes de iniciar uma operação tomadora de ativos, o **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**. A **B3** e a **CORRETORA** poderão, a qualquer tempo e ao exclusivo critério das mesmas, exigir garantias extras e adicionais. As garantias poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.
- 13.23. O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, nas formas previstas nas **Normas**, e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a **B3** determinar a liquidação financeira da operação, conforme os dispostos nas **Normas**.

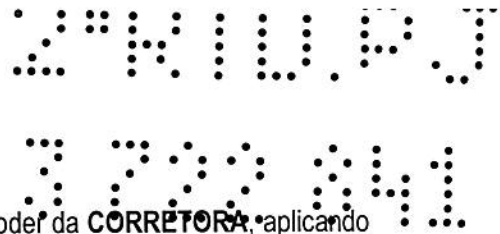
- 13.24. A **CORRETORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado, o **CLIENTE** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- 13.25. A presente Cláusula somente se aplicará caso o cliente manifeste expressamente, por qualquer meio, a sua adesão aos produtos aqui elencados.
14. **DAS RESPONSABILIDADES**
- 14.1. A **CORRETORA** não pode ser responsabilizada por perdas e danos, lucros cessantes ou prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de, mas não limitado a:
- a) informações incorretas, disponibilizadas pelos **CLIENTES**;
  - b) **variações de preços e iliquidez no mercado**, inerentes às operações de **B3**; e
  - c) interrupção do serviço da **CORRETORA** devido a:
    - i. culpa ou dolo dos provedores independentes de informação;
    - ii. interrupção no fornecimento de energia elétrica;
    - iii. falhas técnicas do sistema de telecomunicações processados por terceiros;
    - iv. falhas na disponibilidade e acesso ao sistema eletrônico de negociação da **CORRETORA** ou em sua rede; e
    - v. ocorrência de caso fortuito ou força maior nos termos da lei civil em vigor.
- 14.2. Em complemento ao item 14.1 acima, as Partes concordam que a **CORRETORA** não se responsabiliza civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente de quaisquer falhas, intermitências ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação da **CORRETORA**, nele abrangido a Plataforma de Negociação Easynvest, que porventura sejam apuradas e comprovadas, salvo se (i) comprovado o dolo da **CORRETORA** ou (ii) caso comprovado que os sistemas de atendimento de contingência para envio de ordens estavam inativos.
- 14.3. A **CORRETORA** se obriga a notificar o **CLIENTE**, na forma do disposto nas **Normas da B3** e da Central Depositária de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custodiante, ou de cessar a prestação dos serviços para o **CLIENTE**.
- 14.4. A **CORRETORA** prevê a possibilidade de extensão ao **CLIENTE**, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do **CLIENTE**, conforme previsto no Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **B3** e da Central Depositária.
- 14.5. O **CLIENTE** declara que:
- a) reside no Brasil, comprometendo-se a informar a **CORRETORA** caso esta condição seja alterada e a transferir a custódia de todos os seus investimentos para outro Participante ou encerrar todas as posições para que seja realizada a efetiva inativação da conta, visto que a **CORRETORA** não presta serviços para investidores não residentes;

- b) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de **B3**, especialmente aquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura;
- c) **tem pleno conhecimento** de que os **investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura** administrados pela **B3** são **caracterizados por serem de risco** e tem os preços de seus ativos influenciados por fatores externos, políticos e econômicos, que **podem resultar em decréscimo do patrimônio do CLIENTE**, e até mesmo na **perda total** de seu investimento e de **quantias adicionais** a ele, principalmente no que concerne aos **mercados a termo, de futuros e opções**, em decorrência dos **riscos elevados** inerentes a estes tipos de investimento;
- d) tem conhecimento que a manutenção de **posições travadas** ou opostas na **CORRETORA**, nos **mercados futuros e de opções**, **sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado** de seu carregamento;
- e) tem conhecimento que atuando como **titular no mercado de opções**, corre o **risco de perder o valor do prêmio pago** pela opção, nas hipóteses de declínio e elevação dos preços dos ativos objeto, em relação às posições titulares de opções de compra e venda, respectivamente;
- f) tem conhecimento que atuando como **lançador no mercado de opções**, corre o **risco de perdas significativas**, nas hipóteses de declínio e elevação dos preços dos ativos objeto, em relação às posições lançadas de opções de venda e compra, respectivamente;
- g) tem conhecimento que as posições em aberto nos **Mercados Futuros e de opções** podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;
- h) tem conhecimento de que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da **B3**;
- i) tem conhecimento de que atuando como **comprador no mercado futuro**, corre o **risco** de, se houver **queda de preços**, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição, podendo ser requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro, relativos à variação das posições e, a critério da **B3** e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais;
- j) tem conhecimento de que atuando como **vendedor no mercado futuro**, corre o **risco** de, se houver **alta de preços**, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição, podendo ser requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro, relativos à variação das posições e, a critério da **B3** e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais;
- k) se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **CORRETORA** e pelos atos praticados pela **CORRETORA** em decorrência desta contratação;
- l) exonera a **B3** de qualquer responsabilidade caso a **CORRETORA** deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **CLIENTE**, não importando as razões do descumprimento;
- m) autoriza a **CORRETORA** a implementar, quando solicitada, o mecanismo de Bloqueio de Venda;





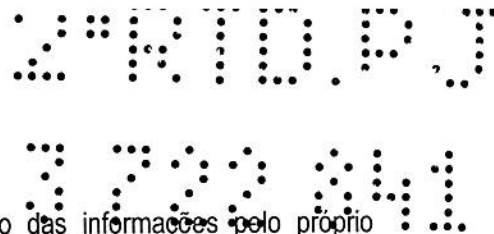
- n) deve se certificar dos riscos das operações antes de executá-las. A execução das operações, inclusive aquelas **não recomendadas para o seu "Perfil de Investidor"**, classificado pela **CORRETORA**, presume a assunção integral dos seus riscos pelo **CLIENTE**;
- o) é inteiramente responsável, legal e administrativamente, perante os órgãos de supervisão e fiscalização e/ou quaisquer terceiros, pelas ordens transmitidas à **CORRETORA**;
- p) tem conhecimento das **Normas** referentes ao **Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)**, que tem por finalidade assegurar aos investidores o reembolso por perdas causadas por fraude, má execução de ordens e outros no mercado fiscalizado pela **B3**;
- q) tem pleno conhecimento de que na hipótese de situações imprevistas em contratos derivativos, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a **B3** tomará as medidas que julgar necessárias, ao seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes;
- r) tem conhecimento do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento **B3**, e da Central Depositária e a ele aderir integralmente;
- s) tem pleno conhecimento de todas as **Normas** da regulação e autorregulação e dos procedimentos relativos a custódia dos títulos e valores mobiliários que serão custodiados, nos termos deste **CONTRATO**;
- t) tem ciência de que a **CORRETORA** deverá informar aos órgãos competentes, por força de Lei Federal, as operações ou movimentações financeiras que configurem ou apresentem indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- u) tem ciência de que não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a qualquer outra pessoa, sendo ela vinculada à **CORRETORA** ou não;
- v) as ordens de operações, bem como quaisquer comunicações entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE** transmitidas por internet, serão consideradas por escrito;
- w) tem ciência de que todos os diálogos mantidos entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme dispuser a regulamentação aplicável dos órgãos reguladores, sendo que os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações, inclusive em processos administrativos e judiciais;
- x) **não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários**;
- y) autoriza a **CORRETORA** a consultar as informações relativas ao **CLIENTE** no Sistema de Informações de Crédito (**SCR**) do Banco Central do Brasil (**BACEN**), bem como a efetuar o registro dos dados do **CLIENTE** no **SCR**;
- z) a **CORRETORA** está expressamente autorizada, caso existam débitos pendentes em nome do **CLIENTE**, a liquidar, em **B3** ou em câmaras de compensação e liquidação os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do **CLIENTE**, bem como a executar bens e direitos dados



em garantia as operações do **CLIENTE** ou que estejam em poder da **CORRETORA**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

- aa) concorda que a carteira própria da **CORRETORA** ou a carteira de pessoas à ela vinculadas possam, eventualmente, atuar na contraparte das operações que ordena;
- bb) opera somente por conta própria, salvo se aderir a algum produto ou termo aditivo que disponha em sentido diverso;
- cc) tem ciência de que mediante este documento, adere aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da **B3**, firmado pela **CORRETORA**, outorgando à **B3** poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para o **CLIENTE**, nas companhias emittentes, os ativos de propriedade do **CLIENTE**;
- dd) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações em seu cadastro, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- ee) concorda que as comunicações emitidas pela **CORRETORA** sejam feitas por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no cadastro do **CLIENTE**. Caso o **CLIENTE** opte por receber as comunicações feitas pela **B3** em seu e-mail, deverá manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (**CEI**) da **B3**, disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br);
- ff) tem ciência que a **CORRETORA** e a **B3** não poderão ser responsabilizadas na hipótese de envio de comunicações para endereços eletrônicos desatualizados ou desativados ou que se encontrem em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **CLIENTE**;
- gg) assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à **CORRETORA**;
- hh) pretende manter relação de negócio de natureza permanente com a **CORRETORA**, com o propósito de negociar títulos e valores mobiliários (investimentos);
- ii) concorda que quaisquer prejuízos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade;
- jj) quaisquer operações de compra e venda de ativos negociados em **B3** realizados pela mesa de operações fará incidir taxa de corretagem diferenciada, da qual o cliente declara estar ciente e acompanhar os seus valores disponíveis no site da Corretora;
- kk) tem ciência de que rentabilidade passada não garante rentabilidade futura e de que os investimentos no mercado financeiro são sempre de risco;
- ll) deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante ou instituição intermediária estrangeira, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- mm) concorda que operações de compra e venda privadas no mercado secundário dependem de prévia análise e anuência da **CORRETORA**;
- nn) entende, concorda e autoriza que a **CORRETORA** entre em contato, por qualquer meio, com a finalidade de prevenir fraudes;

- oo) em adição ao exposto no item acima, concorda que as operações suspeitas - conforme definido em lei e/ou políticas internas da **CORRETORA** - ou operações que envolvam montantes expressivos, podem atrasar razoavelmente por conta de verificações adicionais pela equipe de segurança da **CORRETORA**;
- pp) concorda que a **CORRETORA** comunicará ao **Banco Central do Brasil**, ao **Conselho de Controle de Atividades Financeiras** ou a outros órgãos previstos em lei, as operações suspeitas de lavagem de recursos previstas na Lei 9.613/98 e demais **Normas** legais e infra legais de prevenção à lavagem de dinheiro;
- qq) na hipótese de ocorrer situação especial, autorizará, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de sua titularidade e respectivas garantias para o participante-destino; e
- rr) na hipótese de ocorrer situação especial, está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.
- 14.6. Para fins dos itens (qq) e (rr) da cláusula 14.5 acima, entende-se por situação especial a ocorrência, cumulativamente ou não, dos eventos de: (i) existência de posições na câmara ou saldos de ativos na central depositária da B3 sob a responsabilidade de participante requerente de cancelamento de autorização de acesso para atuar como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, esgotados os prazos para que tais posições ou saldos de ativos fossem encerrados ou transferidos para outros participantes; (ii) determinação, pela B3, de cancelamento da autorização de acesso de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia; (iii) revogação da autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, pela CVM; (iv) cancelamento de ofício de autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, determinado pelo BCB; (v) submissão do participante de negociação pleno, do participante de negociação, do participante de liquidação ou agente de custódia aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, falência ou liquidação extrajudicial; (vi) declaração de inadimplência do participante de negociação pleno, do participante de negociação ou do participante de liquidação perante a câmara; (vii) ou qualquer outra hipótese definida pela B3.
- 14.7. O CLIENTE obriga-se, ainda, a:
- a) cumprir as disposições das **Normas** elaboradas pela **B3** sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens; e
- b) prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização dos sistemas de negociação e roteamento de ordens por meio de conexões automatizadas, bem como, disponibilizar acesso ao referido sistema para auditoria por parte da **B3**.
- 14.8. Para aplicações com valores mobiliários, será necessário a verificação da adequação do perfil do **CLIENTE**, mediante o preenchimento do Questionário de Suitability, que posteriormente gera o Perfil do Investidor, os quais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE** e não cabe análise subjetiva por parte da **CORRETORA**, de modo que a **CORRETORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais



prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência da prestação das informações pelo próprio **CLIENTE**, sendo certo que este deverá atestar por meio de declaração que todas as informações prestadas são corretas, verídicas, precisas e atuais. O **CLIENTE** será o único responsável por informar imediatamente a **CORRETORA** caso haja qualquer alteração nas informações prestadas à **CORRETORA** para fins de determinação de seu perfil de investimento, tais como aquelas previstas na Instrução CVM nº 539/13, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CORRETORA** caso a situação fática do Investidor se altere.

- a) O **CLIENTE** desde já declara-se ciente e concorda que nos casos em que as informações relativas ao seu perfil estejam desatualizadas ou que não haja informações que permitam a identificação do seu perfil, será permitido o contato da **CORRETORA** com o **CLIENTE**, tanto para fins de divulgações institucionais como para apresentação de produtos, desde que, neste último caso, o **CLIENTE** esteja ciente ainda, de que qualquer aplicação no produto em referência somente poderá ser aceita após a devida atualização pelo **CLIENTE** das informações relativas ao seu perfil de investimento. Caso, ainda assim, o **CLIENTE** ordene a aplicação no produto apresentado, deverá ser seguido o mesmo procedimento previsto no parágrafo abaixo para inadequação de perfil, qual seja, o **CLIENTE** declarar expressamente que está ciente da desatualização do seu perfil de risco.
- b) O **CLIENTE** desde já declara-se ciente e concorda que caso seu perfil seja incompatível ao produto apresentado pela **CORRETORA** e, mesmo assim, ordene a realização da operação, a **CORRETORA** lhe indicará as causas da divergência, devendo o **CLIENTE** fornecer declaração expressa de que está ciente da inadequação de perfil. Vale ressaltar que este procedimento não se aplica quando o Cliente: (i) for pessoa jurídica de direito público; ou (ii) tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou (iii) for investidor qualificado, excetuando-se neste caso: (a) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, (b) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, e (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A tolerância por parte da **CORRETORA** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.
- 15.2. O **CLIENTE** é o responsável perante a **CORRETORA** pelas informações que prestar.
- 15.3. O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações para terceiros sem a prévia anuência da **CORRETORA**.

## 16. DO PRAZO E DA RESCISÃO

19/21



- 16.1. O presente **CONTRATO** é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo ser denunciado, por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, e por qualquer meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, independentemente de notificação judicial. A rescisão deste **CONTRATO** somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos.
- 16.2. Na hipótese do **CLIENTE** requerer a rescisão do **CONTRATO**, deverá fazê-lo por escrito e deverá proceder a liquidação de suas operações, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de a **CORRETORA** proceder a venda, ao seu exclusivo critério, dos ativos do **CLIENTE**.
- 16.3. Caso a **CORRETORA** requeira a rescisão do presente contrato, deverá informar o **CLIENTE** pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que este proceda a liquidação de todas as suas operações ou a transferência de custódia neste prazo, sob pena de a corretora proceder a venda ou a transferência de custódia, ao seu exclusivo critério, dos ativos do **CLIENTE**.
- 16.4. No caso de morte, incapacidade, recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução do **CLIENTE**, a **CORRETORA** fica autorizada a proceder de acordo com o disposto no item que trata das garantias do **CLIENTE**, independentemente de notificação prévia aos interessados.
- 16.5. Constituirá motivo de rescisão imediata, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste **CONTRATO**, e eventuais aditivos, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele, sob pena de serem liquidadas pela **CORRETORA**.
- 16.6. A **CORRETORA** ainda poderá rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação prévia, caso:
- o **CLIENTE** forneça informações irregulares, julgadas de natureza grave, consoante o disposto na Resolução nº 2.025 do Banco Central do Brasil;
  - o **CLIENTE** altere a sua condição de residente no Brasil, mudando o seu domicílio fiscal para qualquer outro país;
  - descumprimento, parcial ou total, pelo **CLIENTE**, de qualquer das disposições deste **CONTRATO**, hipótese em que as operações realizadas pela **CORRETORA**, por conta e ordem do **CLIENTE**, poderão ser liquidadas pela **CORRETORA**, a preço de mercado;
  - não haja movimentação financeira na conta do cliente por mais de 12 (doze) meses; ou
  - o **CLIENTE** utilize linguagem inapropriada e/ou ofensiva aos profissionais da **CORRETORA** em quaisquer dos canais de atendimento.
- 16.7. Nos casos previstos no item 16.6 acima, caso o **CLIENTE** tenha investimentos em carteira, deverá encerrar ou transferir a custódia dos seus ativos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de rescisão, sob pena de ter seus investimentos liquidados pela **CORRETORA** em seu nome.
- 16.8. Caso ocorra a liquidação prevista no item acima, os recursos daí provenientes serão enviados para uma conta bancária de titularidade do **CLIENTE**, preferencialmente previamente cadastrada na **CORRETORA**.



- 16.9. Todas as condições previstas neste **CONTRATO** aplicar-se-ão aos eventuais aditivos celebrados entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**. Em caso de conflito entre o conteúdo deste **CONTRATO** e seus eventuais aditivos, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**.

#### 17. DO FORO

- 17.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as **PARTES** justas e contratadas, celebram o presente **CONTRATO**, para que produza seus devidos efeitos, a partir desta data.

São Paulo, 11 de novembro de 2020



Easynvest – Título Corretora de Valores SA